



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 087/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi - Institui o protocolo C.E.D. (captura, esterilização e evolução), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 087/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi - Institui o protocolo C.E.D. (captura, esterilização e evolução), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do município de São João da Boa Vista.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA



Câmara Municipal

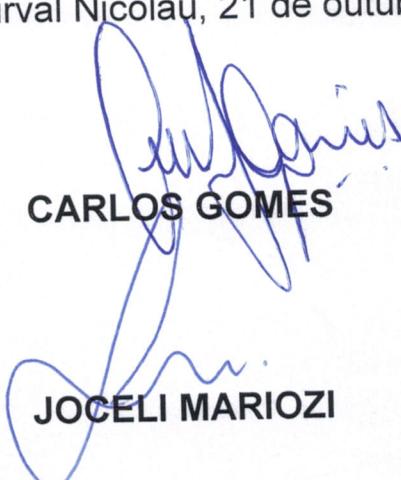
COMISSÃO DE DEFESA, CONTROLE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

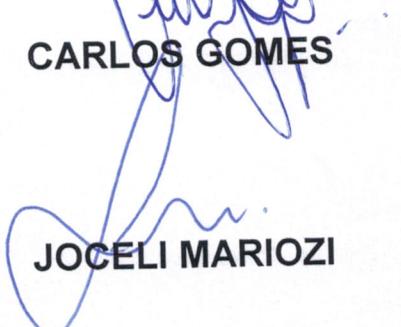
Projeto de Lei do Legislativo nº 087/2022 – De autoria da Vereadora Joceli Mariozi - Institui o protocolo C.E.D. (captura, esterilização e evolução), para controle populacional de animais sem tutor reconhecido no âmbito do município de São João da Boa Vista.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de outubro de 2.022


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

JÚNIOR DA VAN

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Gestão, Finanças e
Proteção dos animais
DATA, 17 / 10 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 87/2022

“INSTITUI O PROTOCOLO C.E.D. (CAPTURA, ESTERILIZAÇÃO E EVOLUÇÃO), PARA CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS SEM TUTOR RECONHECIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o protocolo C.E.D. – captura, esterilização e devolução - para o controle populacional de Animais Sem Tutor Reconhecido, no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O protocolo será emitido pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 3º - Poderão solicitar os protocolos órgãos públicos municipais, instituições não governamentais e ainda por protetores independentes.

Art. 4º - Para aplicação do protocolo C.E.D., entendem-se como Animais Sem Tutor Reconhecido:

- I - cães;
- II – gatos.

Art. 5º - Estende-se a utilização do protocolo C.E.D. aos animais cujo tutor se encontra em situação de rua e sob tutela do Departamento de Assistência Social.

Art. 6º - A captura dos animais deverá ser realizada sem sofrimento e com o mínimo estresse do animal.

Art. 7º - A identificação será realizada mediante um corte reto na ponta da orelha esquerda do animal, seguindo o padrão internacional e implantação de microchip.

Art. 8º - A identificação deverá ser feita de forma minimamente invasiva, durante a cirurgia de esterilização, com o animal anestesiado.

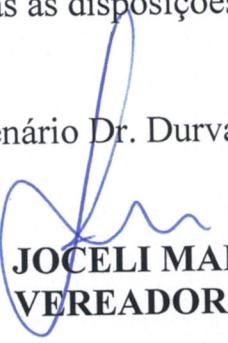
§ 1º - O pós-cirúrgico ficará a cargo de quem solicitou o protocolo C.E.D.

§ 2º - Os animais serão devolvidos ao seu local de origem após a plena recuperação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau,


JOCELEI MARIOZI
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA

O protocolo CED (capturar, esterilizar e devolver) teve início na década de 60 na Inglaterra, com o objetivo de controlar a população nas colônias de felinos (gatos ferais ou ariscos).

Atualmente, o protocolo é praticado por mais de 40 países no mundo, sendo recomendado e adotado por entidades respeitadas na área de proteção e defesa animal como a Humane Society e a Society for the Prevention of Cruelty to Animals (SPCA).

De acordo com a SPCA é o método mais humano, efetivo e economicamente viável para controlar e reduzir a população de felinos pelas ruas, minimizando o sofrimento dos animais e trazendo benefícios para toda a sociedade.

A técnica envolve a captura dos animais, a esterilização e identificação, com um pequeno corte na orelha esquerda e, por fim, a devolução dos animais ao seu território de origem, onde já são alimentados e protegidos por um cuidador ou vários, muitas vezes não identificados.

Sempre que possível, os animais adultos dóceis e os filhotes que ainda estejam em idade de socialização poderão ser retirados e encaminhados para adoção.

No entendimento do CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária, o pequeno corte na ponta da orelha esquerda dos animais, que são castrados dentro do protocolo C.E.D., não configura maus-tratos, nem ato de crueldade. Tem como objetivo facilitar a identificação dos animais já castrados e evitar que sejam desnecessariamente recapturados para outra intervenção.

Na verdade, serve de indicação para projetos de manejo populacional e humanitário de animais, evitando prejuízos ao bem-estar dos animais já castrados e ainda, a perda de tempo e dinheiro de quem está envolvido com o controle reprodutivo dos animais.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa para que tenhamos mais uma medida protetiva da causa animal em nosso Município.

As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários licenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinário do São Paulo (CRMV/SP) e que contenham alvará de funcionamento emitido pelo município.

Os procedimentos cirúrgicos deverão obedecer às seguintes condições:

- realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, devidamente licenciados pelo CRMV/SP, aprovada pelo Município como apta para tal; e utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.
- As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais ou privados que já tenham as instalações e os equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal fim.
- Será expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.